



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Ofício "S" nº13, de 2017, que Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 27/2016, encaminhado por meio do Ofício s/nº, da EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves
RELATOR: Senador Otto Alencar

26 de Setembro de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 13, de 2017, que comunica alteração do controle societário da EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.



Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 13, de 2017, a EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. comunica alteração de seu controle societário.

O contrato social, com a trigésima oitava alteração contratual, encaminhado para a análise desta Comissão, indica que a empresa, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, edita os jornais *Correio do Povo* e *Folha da Tarde*, e atua na exploração da indústria gráfica e no comércio varejista de discos, livros e revistas. Executa ainda os serviços de agência de notícias, de comunicação visual, de promoção e de realização de eventos, além de operar portais e provedores de conteúdo e outros serviços de informação pela internet.

Portanto, a alteração contratual vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes à comunicação e à imprensa.

O art. 222 da Constituição Federal estabelece que a propriedade de empresas jornalísticas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Determina ainda que pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Nesse mesmo sentido, o art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina que:

Art. 2º A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

De acordo com as informações encaminhadas, estão se retirando da sociedade a Rádio e Televisão Record S/A e a Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., com o ingresso da Igreja Universal do Reino de Deus, entidade religiosa com sede em São Paulo, que deterá 99,06% da participação de seu capital social e de seu capital votante, e da Unipro Editora Ltda., pessoa jurídica com sede no Rio de Janeiro, com 0,924% dessa participação. Por fim, o contrato social dá conta que a diretoria da empresa será exercida por Cleber do Nascimento Dias e por Reinaldo Gilli Costa da Silva, os quais, pela documentação analisada, infere-se serem brasileiros natos.

Verifica-se, portanto, que estão atendidos os requisitos constitucionais e legais que tratam da matéria.



III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 13, de 2017, que comunica a alteração de controle societário da EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 26/09/2017 às 14h30 - 27ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR		2. IVO CASSOL

- (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 13/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

26 de Setembro de 2017

Senador PEDRO CHAVES

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática